



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 12/19

CONTRATO DE SEGURO PARA VEÍCULOS OFICIAIS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ Nº 90.180.605/0001-02.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07281453-6 IFP/RJ, inscrito no CIC/MF sob o nº 918.080.067-04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, 343, Santa Rita Zarur, CEP 27.288-240, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 - Centro Histórico - Porto Alegre/ RS, CEP 90020-060, neste ato também por seu representante legal, **Sr. MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, portador da Carteira de Identidade nº 7009036166 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.005.380-15, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico - Porto Alegre/RS, CEP 90020-060, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 394/19**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **pessoa jurídica para segurar a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de seguro total (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, de 22 (vinte e dois) veículos que

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

compõem a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo período de (doze) meses a contar das 24 horas do dia 25/06/2019 até as 24 horas do dia 25/06/2020.

1.2. As especificações do seguro a ser contratado são as seguintes:

Evento	Cobertura Mínima
Colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais	100% do valor de mercado, tabela FIPE
Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros	R\$ 100.000,00
Responsabilidade civil por danos pessoais a terceiros	R\$ 100.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (morte)	R\$ 20.000,00
Acidentes pessoais por passageiros (invalidez total ou parcial)	R\$ 20.000,00
Dano Moral	R\$ 20.000,00
Danos aos vidros	Troca e/ou reparo do para-brisas e dos vidros laterais e traseiro
Franquia	Normal
Taxi	Sem franquia
Carro reserva	Mínimo 15 dias
Motorista	Indeterminado

1.3. A cobertura compreenderá ainda:

- a) Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo e furto;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- c) Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- d) Queda em precipícios ou pontes;
- e) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

1.4. As quantidades e descrições do objeto deste contrato são as seguintes:

Item	Tomb.	Especificações	Placa	Franquia R\$	Valor Unitário R\$
1	5329	Automóvel, marca Renault, modelo Logan Flex 2K7, 1.6, 2011/2011 (flex)	KVM-4421	5.564,16	485,44
2	5409	Automóvel, marca Renault, modelo Logan Expression, 1.6, 2011/2012 (flex)	LQD-8166	5.564,16	506,49
3	5410	Automóvel, marca Renault, modelo Logan Expression, 1.6, 2011/2012 (flex)	KOQ-3541	5.564,16	506,49
4	5424	Automóvel, marca Renault, modelo Logan Sedan Comum 1.6, 2012/2012 (flex)	LUN-4874	5.564,16	506,49
5	5621	Automóvel, marca Renault, modelo Logan Sedan Comum 1.6, 2012/2013 cor prata (flex)	KPA-6399	5.564,16	528,57
6	5721	Automóvel, marca Renault, modelo Logan Expression 1.6, preto, 2013/2013 (flex)	KWF-7660	7.497,31	534,66
7	5722	Automóvel, marca Renault, modelo Logan Expression 1.6, prata, 2013/2013 (flex)	LLY-9887	7.497,31	534,66
8	5987	Automóvel, marca Nissan, modelo Versa, 1.6 SV, bicombustível, Cinza Titanium, 2014/2014 (flex)	KWS-7543	5.608,96	601,99
9	6015	Automóvel, marca Renault, modelo Logan Expression 1.6, prata, 2017/2017 (flex)	LML-2202	5.564,16	649,07
10	6016	Automóvel, marca Renault, modelo Logan Expression 1.6, prata, 2017/2017 (flex)	KXM-8568	5.564,16	649,07
11	6017	Automóvel, marca Renault, modelo Logan Expression 1.6, prata, 2017/2017 (flex)	KXM-8569	5.564,16	649,07
12	6018	Automóvel, marca Renault, modelo Logan Expression 1.6, prata, 2017/2017 (flex)	LTA-3940	5.564,16	649,07
13	6178	Automóvel, marca Renault, modelo Logan Expression 1.6 Sedan, prata, 2018/2019	LMP-5I91	6.236,29	727,56
14	6179	Automóvel, marca Renault, modelo Logan Expression 1.6 Sedan, prata, 2018/2019	LTM-9C08	6.236,29	727,56
15	6180	Automóvel, marca Renault, modelo Logan Expression 1.6 Sedan, prata, 2018/2019	LMP-5I79	6.236,29	727,56
16	6181	Automóvel, marca Renault, modelo Logan Expression 1.6 Sedan, prata, 2018/2019	LMP-5G59	6.236,29	727,56
17	6182	Automóvel, marca Renault, modelo Logan Expression 1.6 Sedan, prata, 2018/2019	LMP-5G46	6.236,29	727,56
18	6215	Automóvel, marca Renault, modelo Logan Expression Advantage 1.6 Sedan, Cor preta, 2018/2019	LTN-9C12	6.236,29	727,56
19	6216	Automóvel, marca Renault, modelo Logan Expression Advantage 1.6 Sedan, Cor preta 2018/2019	LMQ-9E05	6.236,29	727,56
20	6217	Automóvel, marca Renault, modelo Logan Expression Advantage 1.6 Sedan, Cor preta 2018/2019	LMQ-9E09	6.236,29	727,56
21	6218	Automóvel, marca Renault, modelo Logan Expression Advantage 1.6 Sedan, Cor preta 2018/2019	LMQ-9E95	6.236,29	727,56
22	6219	Automóvel, marca Renault, modelo Logan Expression Advantage 1.6 Sedan, Cor preta 2018/2019	LMQ-9E91	6.236,29	727,56



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA: Da assistência e das apólices

2.1. Da Assistência:

2.1.1. A Contratada deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros;

2.1.2. A assistência estender-se-á a todo território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para o serviço de cobertura, guincho ou reboque.

2.2. Da Apólice:

2.2.1. A Contratada deverá emitir apólices com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato, devendo, ainda, constar:

a) o valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;

b) o valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo;

c) prêmio líquido, em real, por veículo;

2.2.2. As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo de 15 dias, contados da data de emissão da nota de empenho;

2.2.3. A entrega das apólices fora do prazo determinado no item anterior não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste Contrato, da cobertura do seguro em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penalidades previstas em lei;

2.2.4. O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado, pela Divisão de Patrimônio, no ato da entrega pela contratada à Câmara Municipal de Volta Redonda;

2.2.5. Após a verificação da conformidade das apólices com as especificações técnicas, o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal, contado do recebimento provisório;

2.2.6. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Divisão de Patrimônio.

2.3. Dos Prazos de Execução:

Evento	Prazo máximo em dias corridos
Entrega da apólice	15 dias, contados da data de emissão da nota de empenho
Alterações na apólice	15 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela Contratante
Pagamento de indenizações em decorrências de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela Contratante
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos deveres da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

3.1.1. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

3.1.2. Manter durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único: Na hipótese de descumprimento da obrigação definida no item 3.1.2, a Contratada será notificada para regularizar a situação no prazo definido pela Contratante, sob pena de rescisão deste Contrato com base no art. 78, I e art. 87 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

3.1.3. Manter atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação de endereço; sob pena de infração contratual;

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.5. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Termo de Referência e outras estabelecidas neste Contrato;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

3.1.7. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: Dos deveres da Contratante

4.1. A CONTRATANTE deverá:

4.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;

4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.1.3. Comunicar à Contratada a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;

4.1.4. Fornecer à Contratada ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;

4.1.5. Aguardar autorização da Contratada para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;

4.1.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

4.2. O regime jurídico desta contratação confere à Contratante as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

4.3. A responsabilidade pela gestão desta Contratação ficará a cargo da Divisão de Patrimônio, através de servidor designado, que também será responsável pelo atesto do documento de cobrança.

4.4. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Direção Geral.

4.5. Nos casos de conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, o servidor designado para a fiscalização deste Contrato deverá, de imediato, comunicar por escrito à Contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste Contrato.

4.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA: Do preço

5.1. Valor contratual:

O valor global a ser pago pelo serviço ora contratado será de **R\$ 14.076,67 (quatorze mil, setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

5.1.1. Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01): O preço contratado é fixo e irredutível.

5.2. Condições de pagamento:

5.2.1. O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado **em até 15 (quinze) dias após a entrega da Apólice correspondente**, devidamente atestada por funcionário designado para acompanhamento dos trabalhos;

5.2.2. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência e neste Contrato ou sem observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

5.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA: Da vigência

6.1. O presente contrato terá vigência a partir das 24 horas do dia 25/06/2019 até as 24 horas do dia 25/06/2020, garantindo-se todas as coberturas previstas no Termo de Referência e neste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da dotação orçamentária

7.1. Mediante a Autorização de Fornecimento nº 059/2019 e Anulação Parcial nº 062, a CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 14.076,67 (quatorze mil, setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1002.4.034.33903900000.00, conforme Nota de Empenho nº 0189/2019 e Nota de Anulação de Empenho nº 014/2019, para o presente exercício.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades

- 8.1. As penalidades são as previstas nos arts. 86 e 87 da L. F. 8666/93, e multas como a seguir:
- 8.1.1. Multa diária de 1% (um por cento) da importância contratada, por dia de atraso injustificado que se verificar na execução do objeto contratual pela CONTRATADA;
- 8.1.2. Advertência;
- 8.1.3. Pela inexecução, total ou parcial, da obrigação, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não executado;
- 8.1.4. Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município por prazo máximo de 2 anos;
- 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA NONA: Da rescisão

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- 9.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.
- 9.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 9.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
- 9.1.6. Caso a contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do foro

- 10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da publicidade

- 11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da aprovação da Assessoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos legais.

Volta Redonda, 25 de junho 2019.

EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE

MARCELO WAIS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA